



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

CONTRATO N° 001/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI, E DO OUTRO A EMPRESA DÁCIO MARTINS DIAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA ESTABELECID A SEGUIR, CONFORME CARTA CONVITE N° 001/2017.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**, Órgão do Poder Legislativo deste Município, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.469.699/0001-50, com sede na Rua Professora Camélia Cardoso Jacques, Nº 220, centro, na cidade de Ouricuri, Pernambuco, neste ato representado por sua presidenta a Sra. Adelucia Clea Feitosa Delmondes, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.224.304-05, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DÁCIO MARTINS DIAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.920.508/0001-24, com sede na Rua Presidente Dutra, nº 205, Centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, neste ato representada por Dácio Antônio Martins Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.810.584-87, residente e domiciliado na cidade de Petrolina/PE, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, bem como em razão do resultado do processo de licitação, na modalidade **Carta Convite**, tombado sob o nº **001/2017**, e tendo em vista a homologação em 31/01/2017 do respectivo resultado, têm justo e acordado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, na área de Direito Público, compreendendo a expedição de pareceres e/ou de aconselhamentos à Mesa Diretora e ao Setor de Controle Interno, no campo do Direito Financeiro, bem como do Direito Administrativo, consultoria na área de Processo Legislativo, em especial no tocante a licitações e contratos administrativos, procedimentos judiciais e extrajudiciais que envolvam as funções institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri, pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento com base no valor mensal, tudo na forma estabelecida e vinculada ao resultado do processo de licitação, na modalidade de Convite, tombado sob o nº **001/2017**, cujo teor passa a fazer parte deste contrato, como se aqui literalmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos Serviços a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA, a Câmara de Vereadores de Ouricuri, pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

§ 1. – O pagamento será repassado com recursos próprios da Câmara Municipal de Ouricuri, Unidade Orçamentaria nº 01.01, Programa Atividade nº 01.031.1000.2000.0000, Elemento de Despesa nº 33.90.35.00, Fonte nº 01, quando da efetiva prestação dos serviços no período.

§ 2. – As despesas realizadas com deslocamentos, entre outros, decorrentes da prestação eficiente dos serviços ao Poder Legislativo de Ouricuri, desde autorizadas, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o devido ressarcimento.

Rua Profª. Camélia Cardoso Jaques, 220 – Centro - CEP 56.200 - 000
FONE (87) 3874 – 1002 / Fax (87) 3874 - 1782 / e-mail: camara.ouricuri@gmail.com



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI

(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

§ 3. – Os seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao Poder Legislativo, gerados direta ou indiretamente pela prestação de serviços ora contratada, encontram-se embutidos no valor a ser pago, mensalmente, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for à vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – Verificada a inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita a multa de 20% (*vinete por cento*) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando o CONTRATANTE sujeito à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos estipulados neste contrato, ou qualquer outra forma de inadimplemento de suas obrigações, além da cobrança de multa prevista na CLÁUSULA QUARTA, poderá, ainda, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;

III – Eliminação do Cadastro de Prestadores de Serviços;

IV – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na prestação, sem justa causa dos serviços;

V – Suspensão do pagamento;

VI – Rescisão do Contrato;

VII - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Câmara de Vereadores de Ouricuri, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA SEXTA – A prestação de serviços, objeto deste contrato, poderá ser subcontratada com terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE, e desde que se mantenham, na integralidade, todas as condições e preços aqui estipulados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

§ 1. – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mutuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação de serviços objeto deste instrumento.

§ 2. – O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) – Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI

(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

- c) - Paralisar a prestação de serviços ora contratada sem motivo justificado, a critério do CONTRATANTE;
- d) – Não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou executá-lo em desacordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato serão efetuados por um servidor designado pela Presidenta da Câmara Municipal, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

§ 1- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

§ 2 - Para os efeitos de direito, valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

§ 3 A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Ouricuri, Pernambuco, 01 de fevereiro de 2017.

ADELÚCIA CLÉA FEITOSA DELMONDES
PRESIDENTA
CONTRATANTE

DÁCIO MARTINS DIAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dácio Antônio Martins Dias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50